

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.638, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Castanhal RB - Modelo, localizada no estado do Pará.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º- A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020; no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa ANEEL nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006278/2020-38, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão de Distribuição nº [182/1998-ANEEL](#), a área de terra com cinco metros de largura no trecho urbano e 30m (trinta metros), de largura no trecho rural, necessária à passagem da Linha de Distribuição Castanhal RB - Modelo, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 8,33km (oito quilômetros e trinta e três metros), de extensão, que interligará a Subestação Castanhal da Rede Básica à Subestação Modelo, localizada nos municípios de São Francisco do Pará e Castanhal, estado do Pará.~~

~~Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra~~

~~detalhada no Processo nº 48500.006278/2020-38, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão de Distribuição nº [182/1998-ANEEL](#), a área de terra com 5 (cinco) metros de largura no trecho urbano e 30 (trinta) metros de largura no trecho rural, necessária à passagem da Linha de Distribuição Castanhal RB - Modelo, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 8,58 (oito quilômetros e cinquenta e oito metros) km de extensão, que interligará a Subestação Castanhal da Rede Básica à Subestação Modelo, localizada nos municípios de São Francisco do Pará e Castanhal, estado do Pará. ([Redação dada pela REA ANEEL 11.322, de 08.03.2022](#))

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.006278/2020-38, que está disponível na ANEEL. ([Redação dada pela REA ANEEL 11.322, de 08.03.2022](#))

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa ANEEL nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.638, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS1	189.749,603	9.856.575,808	23S
AS2	189.727,004	9.856.573,080	23S
AS3	189.374,327	9.856.455,674	23S
AS4	188.615,584	9.856.269,535	23S
AS5	187.544,614	9.856.020,328	23S
AS6	187.428,902	9.856.180,554	23S
AS7	186.750,722	9.856.522,808	23S
AS8	185.600,180	9.857.108,453	23S
AS9	184.408,416	9.857.800,166	23S
AS10	184.014,200	9.857.868,865	23S
AS11	183.118,978	9.857.859,346	23S
AS12	182.947,020	9.857.782,669	23S
AS13	182.896,823	9.857.475,231	23S
AS14	182.869,955	9.857.307,264	23S
AS15	182.857,380	9.857.307,788	23S
AS16	182.862,624	9.857.238,296	23S
AS17	182.627,857	9.857.205,989	23S
AS18	182.487,298	9.857.200,928	23S
AS19	182.487,118	9.857.205,924	23S
AS20	182.627,425	9.857.210,977	23S
AS21	182.857,285	9.857.242,608	23S
AS22	182.852,350	9.857.307,998	23S
AS23	182.839,775	9.857.308,522	23S
AS24	182.867,208	9.857.480,018	23S
AS26	182.920,020	9.857.803,477	23S
AS27	183.112,440	9.857.889,279	23S
AS28	184.016,636	9.857.898,893	23S
AS29	184.418,843	9.857.828,801	23S
AS30	185.614,525	9.857.134,814	23S
AS31	186.764,284	9.856.549,568	23S
AS32	187.448,944	9.856.204,044	23S
AS33	187.557,252	9.856.054,070	23S
AS34	188.608,610	9.856.298,713	23S
AS35	189.366,001	9.856.484,521	23S

AS36	189.720,402	9.856.602,501	23S
AS37	189.746,007	9.856.605,592	23S
AS1	189.749,603	9.856.575,808	23S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT/LD		
UF	Código Município	Empreendimento
PA	1507409	LD 138 kV CASTANHAL RB - MODELO
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 20 S (MER -45)	Linha de Distribuição
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	22,434446	Jonatas de Jesus Brandão Santos
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
BR20200834170	30	NBR 5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Sim	5	

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	189.759,985	9.856.572,625
2	189.726,004	9.856.573,112
3	189.375,606	9.856.455,816
4	187.544,658	9.856.020,623
5	187.427,732	9.856.180,864
6	186.724,057	9.856.536,435
7	185.653,053	9.857.081,302
8	185.639,306	9.857.414,887
9	185.651,433	9.857.424,187
10	184.413,122	9.857.812,028
11	184.412,099	9.857.812,207
12	184.408,414	9.857.800,161
13	184.013,942	9.857.868,931
14	183.121,399	9.857.905,052

15	182.526,303	9.857.727,768
16	182.523,183	9.857.315,073
17	182.525,341	9.857.264,728
18	182.527,767	9.857.195,474
19	182.514,885	9.857.206,182
20	182.486,818	9.857.201,973
21	182.486,077	9.857.206,918
22	182.509,731	9.857.210,465
23	182.496,849	9.857.221,173
24	182.495,363	9.857.263,561
25	182.493,178	9.857.314,544
26	182.496,471	9.857.750,184
27	183.117,621	9.857.935,229
28	184.017,139	9.857.898,827
29	184.417,258	9.857.829,071
30	184.413,573	9.857.817,025
31	184.414,304	9.857.816,898
32	185.656,284	9.857.427,908
33	185.668,411	9.857.437,208
34	185.682,305	9.857.100,080
35	186.737,623	9.856.563,192
36	187.447,709	9.856.204,383
37	187.557,132	9.856.054,424
38	189.367,359	9.856.484,692
39	189.721,326	9.856.603,183
40	189.760,416	9.856.602,622

(Redação dada pela REA ANEEL 11.322, de 08.03.2022)